



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 059/2016	
Referência	Processo nº 1045950/2015	
Interessado	ITAMAR SANTOS BARROS - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1045950/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305^a, apreciando o processo nº 1045950/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da firma **ITAMAR SANTOS BARROS - ME**, estabelecida na Rua Natanael Belo, 95 – Monte Santo, Campina Grande/PB, CNPJ 18.529.287/0001-07, indicando como Responsável Técnica o Tec. Eletrotec. ROGÉRIO MARTINS DOS REIS, CREA-RN nº 211385163-6, visto 1042692/15, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, com endereço em Natal/RN e declarando endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Itamar Santos Barros; b) Requerimento de empresário, Registrado na JUCEP, Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 22/07/2013; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação do Profissional; e) Declaração de Endereço do Profissional; f) Comprovante de vínculo Empregatício: Contrato de Prestação de Serviços; g) ART PB2016000064987, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: “*Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos (conf. requerimento de empresário, em 22/07/2013; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; considerando que pela CRQ-PF expedida pelo Crea-RN o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa naquela jurisdição; considerando que a distância entre as cidades de Natal/RN, endereço oficial do profissional e Campina Grande/PB, endereço da empresa requerente, é de 255 Km com tempo de condução estimado em 03h26min; considerando que as atribuições conferidas ao profissional indicado como RT são as dispostas no art. 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscrita ao âmbito da sua formação curricular; considerando que o Decreto 90.922/85, no seu artigo 4º dispõe – Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; 7) regulamentação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; § 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade; **considerando** o parecer da ATEC, **considerando** que nas condições atuais entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para a profissional indicada como RT exercer atividades profissionais nesta jurisdição; **considerando** que o profissional atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma ITAMAR SANTOS BARROS - ME, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Téc. em Eletrotécnica ROGÉRIO MARTINS DOS REIS, CREA-RN nº 211385163-6, visto 1042692/15 com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Arts 3º e 4º, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando obviamente os limites de sua formação. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)